

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.366, DE 2024

Altera a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, para conceder anistia aos empregados públicos admitidos pelas empresas públicas federais Rede Ferroviária Federal (RFFSA), Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (TRENSURB) dispensados sem justa causa prevista no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.366, de 2024, da Deputada Laura Carneiro, altera a Lei nº 8.878, de 1994, para conceder anistia aos empregados públicos admitidos pelas empresas públicas federais Rede Ferroviária Federal (RFFSA), Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (TRENSURB) que, no período entre 1º de janeiro de 1995 e 31 de dezembro de 2002, tenham sido dispensados dos seus empregos sem justa causa prevista no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O projeto foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o arts. 24, inc. II, e 151, inc. III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



* C D 2 5 1 1 4 7 2 7 6 4 0 0 *

Durante o prazo regimental, a autora apresentou a Emenda nº 1, que altera o *caput* do art. 1º-A, para ampliar o período de alcance da anistia de 1º/01/1995 a 31/12/2002 para 1º/01/1984 a 31/12/2002 e, assim, contemplar os ferroviários dispensados sem justa causa desde o início de 1984.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei sob exame busca conceder anistia aos empregados públicos da RFFSA, da CBTU e da TRENSURB dispensados sem justa causa entre os anos de 1995 e 2002.

Para compreender a relevância deste projeto, é imprescindível recordar o contexto socioeconômico que marcou o Brasil entre 1995 e 2002. Nesse período, o país atravessava um intenso processo de reestruturação do Estado, promovido sob a justificativa de modernizar a Administração Pública e equilibrar as contas governamentais. Este movimento, amplamente conhecido como "era das privatizações", foi acompanhado pela extinção ou desestatização de empresas públicas e por programas de reestruturação administrativa que resultaram em demissões em massa.

A RFFSA, a CBTU e a TRENSURB, pilares do transporte ferroviário nacional, não ficaram imunes a esse movimento. A desestatização da RFFSA e os cortes no orçamento das outras duas empresas resultaram na dispensa de milhares de empregados. Muitos desses trabalhadores dedicaram anos de suas vidas a essas empresas, desempenhando funções essenciais ao desenvolvimento da infraestrutura ferroviária do país. No entanto, foram dispensados sem justa causa, perdendo seus empregos de forma abrupta e injusta, sem as garantias que deveriam acompanhar suas rescisões.

É importante lembrar que tais demissões não apenas impactaram as famílias desses empregados, mas também enfraqueceram setores estratégicos da economia brasileira. A descontinuidade de projetos ferroviários e a perda de conhecimento técnico acumulado contribuíram para a



* C D 2 5 1 4 7 2 7 6 4 0 0 *

estagnação do setor ferroviário, que até hoje enfrenta desafios significativos em sua reestruturação e expansão.

Revela-se meritório o projeto de lei, que tem como objetivo principal corrigir uma injustiça histórica, promovendo a reintegração desses trabalhadores ao serviço público federal. A proposta contempla medidas responsáveis como a exigência de comprovação documental do vínculo empregatício e de requerimento fundamentado; a vedação à retroatividade, evitando impactos financeiros negativos ao erário público; e a flexibilidade na designação, permitindo que os trabalhadores sejam alocados em diferentes órgãos do Poder Executivo, conforme compatibilidade de suas funções e responsabilidades.

Do mesmo modo, deve ser acolhida a Emenda nº 1, que aperfeiçoa a proposição para contemplar, também, os ferroviários demitidos sem justa causa desde o início de 1984.

A aprovação deste projeto não se limita a devolver empregos a trabalhadores injustamente dispensados. Ela simboliza a reparação de um erro cometido pelo Estado, que, ao priorizar metas fiscais e privatizações, deixou de lado o compromisso com os direitos de seus empregados e com a preservação de setores estratégicos.

Trata-se de uma medida que restabelece a dignidade de trabalhadores que se viram desamparados em um momento crítico de transição econômica. Além disso, essa iniciativa fortalece o próprio serviço público ao reaproveitar profissionais experientes e capacitados, contribuindo para a melhoria da prestação de serviços à população.

Por essas razões, votamos pela **aprovação** do projeto de lei e da Emenda nº 1.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ERIKA KOKAY

Relatora

2025-4548

